

Banco é condenado a indenizar por contrato de cheque especial

12/12/2021

Um cliente não pode ser responsabilizado por pagar uma dívida que ele não fez. A partir desse entendimento, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ-PB) condenou o Bradesco a indenizar uma cliente que teve seu nome negativado por uma dívida que não tinha feito.

Reprodução



O Banco negativou o nome da cliente por uma dívida que ela não havia feito
Reprodução

Segundo o processo, a autora foi surpreendida por vários débitos em seu nome referente ao cheque especial, no valor de R\$ 2.818,65. Ela alega que não reconhece a dívida e solicitou a inclusão do seu nome em cadastro negativo, como comprova os documentos acostados aos autos.

Ao analisar o processo, o desembargador José Ricardo Porto observou que não há dúvidas de que a cliente deve ser restituída do montante desembolsado para pagamento da mencionada dívida, que se revelou inexistente. "Além disso, em decorrência do inexistente pacto, houve a indevida inscrição do nome da promovente no cadastro dos maus pagadores, razão pela qual não há como o demandado eximir-se do dever indenizatório, porquanto em tais circunstâncias, o dano moral é presumido e configura-se *in re ipsa*, decorrendo da própria ilicitude do fato", pontuou.

Assim, foi determinada a indenização por danos morais no valor de R\$ 7 mil, "servindo para amenizar o infortúnio da demandante e tornar-se um fator de desestímulo, a fim de que a empresa ofensora não volte a praticar novos atos de tal natureza", frisou Porto. *Com informações da assessoria do TJ-PB.*

0800180-64.2015.8.15.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-dez-12/banco-condenado-indenizar-contrato-cheque-especial/>